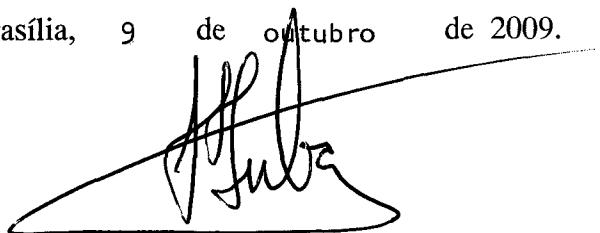


Mensagem nº 823

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado no dia 26 de outubro”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 12.054 , de 9 de outubro de 2009.

Brasília, 9 de outubro de 2009.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is written over the typed name "Lula" in a cursive style. The signature is positioned above the typed date and below the typed location.

LEI N^º 12.054 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado no dia 26 de outubro.

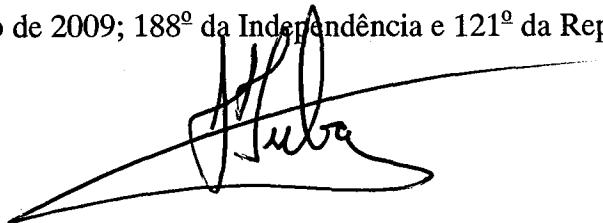
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is placed over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with the name "Lula" being the most distinct part.

Sancione
9/10/2009
J. Lula

Institui o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado no dia 26 de outubro.

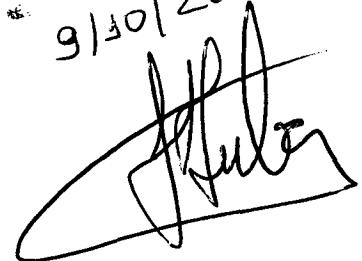
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2009.

24.9.2009

Sancionado
9/30/2009


Institui o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado no dia 26 de outubro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2009.

M. J. G.